

São Paulo, 02 de março de 2026.

CIRCULAR Nº 08/2026

Prezado Cliente,

REF.: Majoração dos percentuais do Lucro Presumido e Redução Linear dos Incentivos e Benefícios Tributários Federais

Por meio da Lei Complementar nº 224/2025 e das Instruções Normativas RFB nºs. 2.305/2025, 2.306/2026 e 2.307/2026, o governo federal majorou os percentuais de presunção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devido pelas empresas tributadas pelo Lucro Presumido, bem como promoveu a redução linear de diversos incentivos e benefícios fiscais relacionados ao IRPJ, CSLL, IPI, II, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária, passando a exigir a cobrança correspondente a 10% (dez por cento) da alíquota padrão dos referidos tributos dos contribuintes fruidores dos benefícios fiscais.

Para empresas tributadas pelo Lucro Presumido, os percentuais de presunção das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL serão acrescidos em 10% sobre a parcela da receita bruta que exceder o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) anuais ou R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil Reais) por trimestre, conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE RECEITA	VENDAS		SERVIÇOS	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
BASE DE CÁLCULO SOBRE RECEITA BRUTA ANTES DA LC 224/2025	8,00%	12,00%	32,00%	32,00%
BASE DE CÁLCULO S/RECEITA BRUTA ACIMA DE R\$ 1.250.000,00 POR TRIMESTRE (A PARTIR DA LC 224/2025)	8,80%	13,20%	35,20%	35,20%

Para alguns bens e serviços os percentuais de presunção poderão ser diferentes dos mencionados no quadro acima, por exemplo combustíveis, serviços de transportes, construção civil e serviços hospitalares.

Cumpramos informar que sobre a base de cálculo do IRPJ apurado trimestralmente há a incidência do IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento), do AIR (Adicional do Imposto de Renda),

cuja alíquota corresponde a 10% (dez por cento) sobre a parcela que exceder R\$ 60.000,00 do Lucro Presumido do trimestre. Quanto à CSLL, a contribuição incide à alíquota de 9% (nove por cento) sobre a Base de Cálculo presumida. Outras receitas (receitas financeiras, ganho de capital etc) submetem-se à tributação do IRPJ e CSLL sobre o valor integral.

Diversos setores beneficiados com alíquota zero ou crédito presumido dos tributos federais discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como aqueles relacionados no artigo 2º, § 1º, inciso II da IN RFB nº 2.305/2025 terão que recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) da alíquota padrão.

É o caso, por exemplo, do setor agropecuário, que goza de alíquota zero do PIS e COFINS na venda de produtos agropecuários previstos na Lei nº 10.925/2004. Essas empresas, se tributadas pelo Lucro Presumido, passarão a recolher 0,065% de PIS (0,65% x 10%) e 0,3% de COFINS (3% x 10%) sobre o faturamento. Caso estejam enquadradas no Lucro Real, com base no regime não cumulativo, submeterão às alíquotas de 0,165% de PIS (1,65% x 10%) e 0,76% de COFINS (7,6% x 10%).

Alguns segmentos foram excluídos da redução linear da LC nº 224/2025. É caso das empresas que comercializam produtos que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos constantes no Anexo I e dos produtos constantes no Anexo XV, ambos da Lei Complementar nº 214/2025, que dispõe sobre a Reforma Tributária sobre o Consumo.

As entidades imunes e isentas, incluindo as associações civis sem fins lucrativos que prestem serviços para as quais foram instituídas e os coloquem à disposição do público beneficiário, desde que atendidas as exigências legais, também mantiveram suas isenções.

A lista dos incentivos e benefícios fiscais não alcançados pela redução linear pode ser encontrada na IN RFB nº 2.305/2025, alterada pela IN RFB nº 2.307/2026.

Tais mudanças entram em vigor a partir de 1º/01/2026, em relação ao IRPJ e o II, e 1º/04/2026 quanto ao PIS/PASEP, COFINS, CSLL e Contribuição Previdenciária.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP
Tel.: 55 11 3531- 3233 - Acesse: www.orcose.com.br
CNPJ: 62.693.619/0001-86 - C.R.C. S.P. Nº 2SP005.881/O-6